



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN

Processo: 0819401-64.2014.8.20.5001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ROSANGELA FREITAS DE OLIVEIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., opor

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

face ao ID [102621943 - Sentença](#) , pelos temos que passa expor.

DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente cumpre destacar a **tempestividade** dos presentes Embargos tendo em vista que o registro de ciência da intimação ocorreu em 04/07/2023, portanto respeitado o prazo de 5 dias úteis.

DA OMISSÃO NA SENTENÇA

Quanto à matéria discutida nos presentes autos, insta salientar que, tanto no chamamento do feito à ordem, ID 55506834, quanto na impugnação à execução ID 58265622, 72714293, foi evidenciado o **bloqueio indevido** realizado nas contas do executado, vide ID 55606689 no valor de R\$ 6.850,71, transferido para conta judicial em 07/07/2020 e sendo atualizado pela Instituição Financeira conforme preconiza a Súmula 179, STJ. Todavia, embora a sentença proferida reconheça ser devida a multa de 10% face o período do pagamento do acordo, **houve omissão quanto ao bloqueio indevido realizado**.

Dessa forma, considerando que houve o pagamento do acordo no valor de R\$ 2.598,75 e a condenação em multa na referida sentença faz-se completamente necessária a manifestação do juízo quanto ao valor já bloqueado e transferido para conta judicial, pois **há montante a ser devolvido para Seguradora**.

Quanto à multa fixada o dispositivo prevê *“Acerca dos cálculos, entendo que deve ser aplicado o percentual de 10% (relativo à multa) sobre o valor de R\$ 2.598,75, devido e já adimplido. A partir do resultado desse cálculo aritmético, deve o valor ser corrigido monetariamente, a partir da data de 11/12/2015, quando foi cumprida a obrigação. (...) Condeno o demandado ao pagamento de custas e honorários sucumbenciais, os quais arbitro em 10% sobre o valor do proveito econômico”*.

Assim, tem-se o seguinte cálculo:

- 10% de R\$ 2.598,75 = R\$ 259,87
- Valor corrigido monetariamente de 11/12/2015 até julho/2023 (observação: como o indexador utilizado por este Egrégio Tribunal estava atualizado até maio e o cálculo foi feito até julho, usamos a data inicial 2 meses antes, ou seja, outubro/2015 ao invés de dezembro/2015):

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	TENDO EM VISTA QUE O INDEXADOR ESTAVA ATUALIZADO ATÉ MAIO E O CÁLCULO FOI FEITO ATÉ JULHO, RETROAGIMOS 2 MESES NA DATA INICIAL
Valor Nominal	R\$ 259,87
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Outubro/2015 a Maio/2023

Dados calculados		
Fator de correção do período	2769 dias	1,523209
Percentual correspondente	2769 dias	52,320945 %
Valor corrigido para 01/05/2023	(=)	R\$ 395,84
Sub Total	(=)	R\$ 395,84
Valor total	(=)	R\$ 395,84

R\$ 395,84 + R\$ 39,58 (10% de honorários fixados na sentença): = **R\$ 435,42**

Logo, nos exatos termos da condenação, tem-se ser devido o valor de R\$ 435,42, todavia como já houve bloqueio indevido e a maior no importe de R\$ R\$ 6.850,71 faz necessário devolver à Seguradora o montante de R\$ 6.415,29 acrescido de todos os rendimentos bancários constantes na conta judicial.

DOS PEDIDOS

Em virtude do exposto, requer:

1) Seja sanada a **omissão** arguida, a fim de que haja **manifestação expressa do juízo quanto ao bloqueio indevido** e constar no dispositivo que, em virtude do bloqueio a maior já realizado, deverá ser expedido alvará em favor da parte autora no montante de R\$ **435,42** e **devolvido à Seguradora o valor de R\$ R\$ 6.415,29 acrescido de todos os rendimentos bancários constantes na conta judicial;**

2) Seja deferida a devolução à Seguradora através de ofício de transferência direta para **conta corrente nº 644000-2, agência 1912-7, Banco do Brasil S/A, de Titularidade da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, CNPJ 09.248.608/0001-04.**

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

NATAL, 7 de julho de 2023.

JOÃO BARBOSA
OAB/RN 980-A

ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR
OAB/RN 5432